

## REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art 1.** O Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado Acadêmico (PROPGEU/UVA), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, é regido pelo Estatuto e Regimento da Universidade Estadual Vale do Acaraú e por este Regimento Interno.

**Art 2.** O PROPGEU/UVA caracteriza-se como Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no nível de mestrado e tem como área de concentração: Organização, Produção e Gestão do Território no Semiárido.

**Art 3.** O PROPGEU/UVA tem como meta geral o fortalecimento acadêmico-científico das atividades de pesquisa e formação de profissional na área da Geografia, que será alcançada por meio dos seguintes objetivos específicos:

- I. Promover pesquisas que levem à ampliação do conhecimento geográfico e subsidiem as atividades de políticas públicas, planejamento e gestão territorial e ambiental na região do semiárido brasileiro e formação de professores;
- II. Formar profissionais críticos e especializados, capazes de contribuir, em termos científicos e tecnológicos, para o desenvolvimento social, ambiental e econômico da região;
- III. Contribuir com a melhoria da formação profissional dos Cursos de Geografia da UVA, em nível de mestrado e graduação, por meio da integração/articulação das ações de pesquisa, da Extensão e Ensino e demais atividades acadêmicas nacionais e internacionais desenvolvidas pelo PROPGEU/UVA.

### Capítulo II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 4** – O PROPGEU/UVA é vinculado ao Centro de Ciências Humanas - CCH.

**Art. 5** – A estrutura organizacional do PROPGEU/UVA tem a seguinte composição:

- a) Colegiado do Curso
- b) Coordenação
- c) Conselho do Curso
- d) Comissão de Bolsas
- e) Secretaria

**Art. 6** – O PROPGEU/UVA é administrado por três órgãos: um Colegiado, uma Coordenação e um Conselho.

**Art. 7** – O Colegiado é composto por todos os professores efetivos dos quadros docentes do PROPGEU/UVA, pesquisadores e colaboradores associados e uma representação discente, escolhida pelos seus pares.



Mestrado Acadêmico  
em Geografia (MAG-UVA)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior

Art. 8 – A Coordenação do PROPGEO/UVA é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador
- b) Coordenador Adjunto

Art 9. A gestão administrativa do PROPGEO/UVA será executada pela Coordenação do Curso, composta por um Coordenador e Coordenador Adjunto, que terão autonomia de gerir em consonância com o presente regimento e deliberações aprovadas em colegiado e no Conselho do Mestrado Acadêmico em Geografia (CPROPGEO/UVA).

§ 1º. O Coordenador e Coordenador-Adjunto do PROPGEO/UVA serão escolhidos pelo colegiado em reunião específica convocada por meio de Edital de eleição e seguirá o Regimento da UVA e normas da pós-graduação o Regimento da UVA e normas da pós-graduação

§ 2º. O coordenador e o coordenador-Ajuntado serão eleitos pela maioria simples do colegiado do PROPGEO/UVA, obdecendo o quorum minimino de 50% de seus membros.

§ 3º A duração do tempo de exercício da coordenação será de dois anos, podendo ser prorrogada através de eleição. A prorrogação poderá ser realizada a cada dois anos, conforme decisão do colegiado e mantendo a eleição.

Art 10. Cabe ao Coordenador do PROPGEO/UVA:

- I. Gerir administrativamente o que determina o Regimento do Curso, promovendo e viabilizando os mecanismos e trâmites burocráticos pertinentes ao cumprimento das atividades acadêmicas e letivas do mestrado;
- II. Presidir o CPROPGEO/UVA, no qual também tem o voto de qualidade;
- III. Representar o CPROPGEO/UVA no Conselho do Centro de Ciências Humanas, nas demais instâncias internas da Universidade Estadual Vale do Acaraú e fóruns externos relacionados com a pós-graduação em Geografia;
- IV. Fazer os encaminhamentos das deliberações do CPROPGEO/UVA, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos para apreciação dos órgãos competentes da Universidade Estadual Vale do Acaraú para registro;
- V. Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PROPGEO/UVA e encaminhá-lo ao Conselho PROPGEO/UVA para aprovação final;
- VI. Zelar pelo cumprimento do calendário do PROPGEO/UVA;
- VII. Preparar a documentação relativa ao PROPGEO/UVA que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

Art.11. Da vacância da coordenação ocorrerá quando o Coordenador:

- a) Concluir o prazo de gestão;
- b) Aposentar;
- c) Renunciar;
- d) For declarada a sua incapacidade absoluta (jurídica);



- e) For demitido;
- f) Falecer.

Art. 12. A gestão político-acadêmica do PROPGEO/UVA será exercida pelo CPROPGEO/UVA que será assim composto:

- a)** Cinco docentes permanentes do CPROPGEO/UVA, sendo que o Coordenador e o coordenador adjunto são membros natos. A eleição/indicação dos outros 3 membros, dar-se-á pelo conjunto dos docentes, com mandato de dois anos e possibilidade de uma recondução consecutiva por mais uma vez;
- b)** Um representante discente eleito, juntamente com seu suplente, pelos seus pares, com mandato de um ano.

Art. 13. São atribuições do CPROPGEO/UVA:

- I.** Tomar ciência e acompanhar os processos relacionados a parcerias, convênios e similares que envolvam o PROPGEO/UVA.
- II.** Zelar pelo cumprimento do Regimento do PROPGEO/UVA;
- III.** Aprovar o calendário de atividades do PROPGEO/UVA, bem como as alterações supervenientes;
- IV.** Propor normativas para credenciamento e descredenciamento, bem como sugerir a colaboração de especialistas vinculados a outras Instituições de Ensino Superior, no desenvolvimento das atividades do PROPGEO/UVA;
- V.** Propor alterações e reestruturações curriculares ao PROPGEO/UVA;
- VI.** Homologar os resultados do processo seletivo, da escolha de orientador e das bancas de defesa de dissertações;
- VII.** Aprovar propostas de mudança de orientação;
- VIII.** Aprovar a indicação de coorientadores;
- IX.** Manifestar-se sobre pedidos de trancamento geral, cancelamento de matrícula em disciplina, dilação de prazo, suspensão ou desligamento de aluno do PROPGEO/UVA, ouvindo o orientador;
- X.** Estabelecer comissões para criação e revisão de instruções normativas: exame de qualificação; critérios de concessão de bolsas; processos seletivos; editais e demais comissões administrativas;
- XI.** Efetuar o planejamento de execução de recursos concedidos ao PROPGEO/UVA, proveniente dos órgãos de fomento;
- XII.** Avaliar o desempenho das Linhas de Pesquisa, propondo a extinção das existentes ou a criação de novas áreas de concentração e/ou de linhas de pesquisa, segundo critérios propostos neste Regimento;
- XIII.** Deliberar sobre casos omissos ou não contemplados por este Regimento que digam respeito ao contexto político, acadêmico e letivo do PROPGEO/UVA;

---

Recomendado pela CAPES – Ofício N° 003-10/2012 e homologado pelo CNE (Port. MEC 11, de 04/01/2013, D.O.U de 08/02/2013, sec. 1, p.4)

Av. John Sanford, 1845 – Campus Junco – CEP.: 62.030-975 (88) 3611-6887 – Sobral (CE)

XIV. Definir o número de créditos por disciplina e o total de créditos.

### Capítulo III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 14.** O PROPGEO/UVA confere o título de Mestre em Geografia.

**Art.15.** O currículo do PROPGEO/UVA é estruturado em uma área de concentração intitulada Organização, Produção e Gestão do Território no Semiárido e em três Linhas de Pesquisa: 1. Análise ambiental e estudos integrados da natureza; 2. Dinâmica territorial: campo e cidade e 3. Ensino e Formação de Professores de Geografia.

§ **Parágrafo único.** Por Linha de Pesquisa entende-se um campo específico do conhecimento científico-geográfico.

**Art.11.** O tempo mínimo para a obtenção do título de Mestre é de dezesseis meses, enquanto o tempo máximo para a obtenção do título de Mestre é de vinte quatro meses.

§ **Parágrafo único.** Admite-se, em caso excepcional, ouvindo o CPROPGEO/UVA a dilação de prazo em até seis meses após findo os dois anos de curso. Estabelecido o tempo final para cumprimento de todas as exigências atribuídas para conclusão do curso o mestrando será automaticamente desligado do mesmo.

### Capítulo IV – DO CORPO DISCENTE

**Art. 16.** O corpo discente do PROPGEO/UVA será constituído de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito à orientação formalizada no PROPGEO/UVA.

§ 2º São alunos especiais do PROPGEO/UVA, aqueles que estejam cursando disciplinas isoladas e que:

- I. não tendo ocupado vaga prevista no edital, foram aceitos para este fim pelo PROPGEO/UVA;
- II. são alunos de outros cursos de pós-graduação, externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES; ou
- III. profissionais graduados em Geografia e áreas afins do PROPGEO/UVA, que desejem se qualificar ou se aperfeiçoar.

§ 3º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

§ 4º O aceite de alunos especiais será procedido pelo professor responsável pela disciplina e formalizado junto a secretaria do curso.

§ 5º Os alunos regulares de outros cursos da UVA, provenientes de cursos de pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplinas do PROPGEO/UVA.

**Art. 17.** O número de vagas destinado aos alunos especiais será definido pelo professor da disciplina.

§ 1º Os interessados poderão cursar até duas disciplinas na condição de alunos especiais.

§ 2º Não será aceita a matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do PROPGEU/UVA, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito, sem a devida justificativa que será analisada pelo CPROPGEU.

§ 3º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PROPGEU/UVA, observado o limite de 50% do total de créditos exigidos em disciplinas.

**Art. 18.** O número de vagas para alunos regulares para as disciplinas será fixado, semestralmente, pelo professor responsável e coordenação do curso.

**Art. 19.** A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um professor orientador, de acordo com as normas e regimento.

**Art. 20.** O ingresso no PROPGEU/UVA. será realizado, mediante processo seletivo e de acordo com o edital de seleção, as normas e calendário estabelecidos pelo Colegiado do PROPGEU/UVA.

§ **Parágrafo único.** O candidato estrangeiro ou naturalizado deverá submeter-se à prova de proficiência na língua portuguesa.

**Art. 21.** A seleção de alunos à admissão ao PROPGEU/UVA. será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado no sitio da UVA, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

**Art. 22.** Serão admitidos à inscrição do processo seletivo do PROPGEU/UVA. somente alunos que tenham concluído sua graduação em nível superior.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais ou assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

§ 3º O candidato ao PROPGEU/UVA. deverá ser oriundo de cursos de graduação que mantenham afinidade temática com o PROPGEU/UVA..

**Art. 23.** Poderão ser admitidos à inscrição para a seleção do PROPGEU/UVA. alunos graduados em nível superior que não possuam na data de inscrição, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentado atestado ou declaração de conclusão de curso, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a se realizar.

**Art. 24.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Diploma ou certificado provisório de conclusão de curso superior, quando for o caso;
- b. Histórico escolar do curso de graduação;
- c. Pré-projeto de pesquisa;
- d. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- e. Cópia do documento de identidade;

- f. Cópia do título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g. *Curriculum Lattes* com as devidas comprovações conforme edital;
- h. 02 Fotos no formato 3 x 4 recentes;
- i. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- j. Ficha de Pontuação devidamente preenchida.

§ 1º Candidatos do sexo masculino deverão apresentar, além dos documentos listados no Art. 20, cópia do certificado de reservista devidamente regularizado.

§ 2º Estrangeiros deverão comprovar situação de regularidade no país por meio de documentação expedida pelo Departamento da Polícia Federal do Brasil.

§ 3º No formulário de inscrição o candidato deverá declarar o conhecimento e aceite deste Regimento.

§ 4º Para composição da comissão de seleção haverá obrigatoriamente a participação de professores das 3 linhas de pesquisas.

## Capítulo V – DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 25.** O ano letivo do PROPGEO/UVA será dividido em dois períodos semestrais, com matrículas obrigatórias ao início de cada semestre.

§ 1º Durante os períodos letivos ou nas férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas ou atividades, sob forma concentrada.

§ 2º As disciplinas do PROPGEO/UVA são ofertadas na modalidade presencial.

§ 3º Excepcionalmente poderão ser ofertadas disciplinas na modalidade remota, conforme deliberação do colegiado.

§ 4º A data da Matrícula do aluno no PROPGEO/UVA será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos à vida acadêmica.

**Art. 26.** A avaliação do PROPGEO/UVA será realizada anualmente em Reunião de Colegiado observando as normativas e orientações institucionais vigentes voltadas à pós-graduação.

**Art. 27.** O planejamento das metas e estratégias do PROPGEO/UVA será realizado anualmente após avaliação do colegiado do Curso;

**Art. 28.** A coordenação apresentará, ao final de cada semestre letivo, as atividades propostas para o semestre subsequente, indicando, o rol das disciplinas e atividades a serem ofertadas, com os respectivos calendários, cargas horárias, créditos, números de vagas e docentes responsáveis.

**Art. 29.** A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno.

§ 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, relatórios, memoriais, artigos, projetos

ou atividades de natureza correlata e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º Na modalidade artigo, caso os temas sejam relacionados à dissertação a publicação estará condicionada à anuência do professor orientador.

§ 3º O professor responsável por disciplina ou atividade deverá entregar, à Secretaria do PROGEO/UVA, os resultados das avaliações obedecendo o calendário acadêmico.

**Art. 30.** O CPROPGEU/UVA, em concordância com o orientador, poderá aprovar a adoção de disciplina de nivelamento, com ou sem adaptação, para atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

§ **Parágrafo Único.** Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput*, não poderão ser computadas para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

**Art. 31.** A Dissertação de Mestrado, por seu caráter excepcional de orientação, terá um documento próprio para registro das atividades de orientação.

**Art. 32.** A integralização do PROPGEU/UVA dar-se-á por meio de créditos, ficando a cargo do CPROPGEU /UVA, conforme atribuições citadas no Artigo 12º.

§ **Único.** Cada crédito corresponderá a quinze horas/aula.

**Art. 33.** Para ser considerado aprovado na disciplina o aluno deverá ter nota igual ou superior a sete (7,0) e o mínimo de 75% de frequência nas atividades previstas para a disciplina.

**Art. 34.** O aluno será desligado do PROPGEU/UVA, perdendo o seu direito à matrícula, se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Reprovar duas vezes em disciplina obrigatória;
- II. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III. Se não cumprir com os prazos definidos pelo PROPGEU/UVA para matrícula, complementação dos créditos exigidos, entrega de Relatório de Qualificação, de defesa e entrega de Dissertação de Mestrado;
- IV. Se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento deliberada pelo PROPGEU/UVA.
- V. Se não cumprir o prazo de 24 meses e o prazo adicional, quando solicitado e aprovado pelo CPROPGEU/UVA;

**Art. 35.** O aluno desligado do curso só poderá retornar ao mesmo mediante novo processo seletivo.

**Art. 36.** O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

**Art. 37.** Para a obtenção do título de Mestre em Geografia, o pós-graduando deverá integralizar, pelo menos, 30 créditos assim distribuídos:

- I. No mínimo 22 créditos em disciplinas obrigatórias e componentes curriculares sendo:
  - a) 22 créditos em disciplinas obrigatórias;

- Teoria e Método em Geografia Física – 3 créditos
- Teoria e Método em Geografia Humana – 3 créditos
- Aspectos teóricos e metodológicos do Ensino da Geografia – 3 créditos
- Semana de integração – 2 crédito
- Estágio à docência – 4 créditos
- Seminário de projetos – 4 créditos
- Defesa de dissertação I – 4 créditos (Qualificação)
- Defesa de dissertação II – 5 créditos (Defesa final)

II. No mínimo 8 créditos em disciplinas eletivas.

§ 1º O aluno poderá aproveitar até 4 créditos em cursos externos de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES.

§ 2º Para alunos não egressos de curso de graduação em Geografia, o mínimo a cumprir em disciplinas será 34 créditos.

III. O candidato aprovado em seleção do PROPGEO/UVA, deverá cursar a disciplina obrigatória, conforme a linha de pesquisa por ele optada quando da inscrição.

IV. Caso o aluno curse duas disciplinas obrigatórias (Teoria e Método em Geografia Física; Teoria e Método em Geografia Humana; Aspectos teóricos e metodológicos do Ensino da Geografia) o crédito de uma das disciplinas poderá ser computado em disciplina eletiva.

V. A disciplina de Estágio à Docência é regida por normas específicas estabelecidas pelo PROPGEO/UVA

§ 1º Ao ingressar como aluno regular, o mestrando poderá aproveitar até 08 créditos obtidos em disciplinas cursadas no PROPGEO/UVA, enquanto aluno especial, no intervalo de até 10 anos.

**Art. 38.** O trancamento em disciplina deve obedecer o calendário acadêmico da PRPPG/UVA.

**Art. 39.** Havendo razão relevante a justificar, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula por um semestre que será analisado pelo CPROPGEO.

§ 1º O semestre de trancamento será computado ao tempo máximo de duração do curso estabelecido pelo Regimento do PROGEO/UVA.

§ 2º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 3º No caso de pedido de trancamento, não será permitida a dilação de prazo para a defesa da dissertação, conforme instrução normativa do PROPGEO/UVA.

## Capítulo VI – DO CORPO DOCENTE

**Art. 40.** O corpo docente do PROPGEO/UVA será constituído por professores com titulação de Doutor.

§ 1º Excepcionalmente, e a juízo do CPROGEO/UVA, poderão ser admitidos ao corpo docente do PROPGEO/UVA na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a vinte por cento.

§ 2º Para manter a identidade institucional do PROPGEO/UVA, no mínimo oitenta por cento de seus professores deverão ser geógrafos e pertencentes ao quadro docente da UVA.

§ 3º O CPROGEO/UVA avaliará a indicação do docente, considerando seu perfil para docência e orientação, produção científica e identidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do PROPGEO/UVA.

**Art. 41.** O credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores orientadores será revisto a cada dois anos, respeitando o início e meio do quadriênio, em consonância o edital e as normas internas do PROPGEO/UVA.

§ 1º. O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores no curso far-se-á por meio de edital.

§ 2º Para deslocamento de professor permanente para professor colaborador ou vice versa, o mesmo poderá ser feito a qualquer tempo, mediante o seu desempenho e a ser realizado pelo Conselho do MAG.

**Art. 42.** O orientador acadêmico deverá pertencer ao quadro docente do PROPGEO/UVA, admitindo-se a participação de professores externos como coorientadores, com anuência do Colegiado.

**Art. 43.** O número de vagas ofertadas anualmente será proposto pela Coordenação, considerando a distribuição proporcional de vagas por orientador e assegurando o número mínimo de orientações a ser concluídas no quadriênio.

## Capítulo VII – DA DISSERTAÇÃO

**Art. 44.** Para obtenção do título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regimento do PROPGEO/UVA, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa.

**§ Parágrafo único.** É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie o domínio metodológico e técnico, em investigação científica e revele criatividade e originalidade na elaboração do texto baseado em trabalho de pesquisa.

**Art. 45.** O orientador solicitará junto à secretaria, através de requerimento padrão as providencias necessárias à defesa da dissertação.

**Art. 46.** No julgamento da dissertação serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou de REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores, sendo um interno e outro externo.

§ 1º Ao candidato aprovado, a banca examinadora, desde que por unanimidade de seus membros e justificado em ata, poderá atribuir a menção de **DISTINÇÃO**.

**I.** A menção de distinção refere-se à contribuição de qualidade excepcional e

Recomendado pela CAPES – Ofício Nº 003-10/2012 e  
homologado pelo CNE (Port. MEC 11, de 04/01/2013, D.O.U de  
08/02/2013, sec. 1, p.4)

Av. Jonh Sanford, 1845 – Campus Junco – CEP.:  
62.030-975 (88) 3611-6887 – Sobral (CE)

diferenciada, no contexto da produção científica do PROPGEO/UVA, da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa;

§ 2º As alterações sugeridas pela banca em comum acordo com o orientador deverão contemplar a versão final da dissertação.

§ 3º O aluno terá até sessenta dias, após a defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, em meio digital, de acordo com as normas internas do PROPGEO/UVA acompanhada de declaração de revisão ortográfica e gramatical, declaração de revisão de normas ABNT expedidas por profissionais da área e requerimento padrão assinado pelo orientador.

§ 4º O mestrando poderá solicitar no máximo trinta dias de dilação para entrega da versão final da dissertação somente em casos excepcionais e uma única vez, mediante justificativa por escrito, em requerimento padrão, que será analisada pelo CPROPGEO/UVA, sob pena do mestrando perder o direito ao diploma de mestre.

## Capítulo VIII – DOS TÍTULOS OUTORGADOS

**Art. 47.** Ao aluno que concluir o curso de Mestrado Acadêmico em Geografia, nos termos deste regimento e após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Geografia, registrado pela UVA, o qual será assinado de acordo com a normatização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O aluno deverá obrigatoriamente submeter uma publicação em revista qualificada, no mínimo B1, com anuência do orientador, uma publicação de trabalho completo em evento nacional e uma publicação em evento local na área de Geografia.

§ 2º Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título, o PROPGEO/UVA expedirá comunicado, em no máximo cinco dias úteis, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

## Capítulo IX – DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 48.** O PROPGEO/UVA poderá obter bolsas de estudos para alunos aprovados em seleção, por meio de:

I. Convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de outra natureza;

**Art. 49.** A alocação e o controle de bolsas serão feitos segundo os critérios estabelecidos pelas normas vigentes do PROPGEO/UVA.

§ 1º A divulgação dos critérios para concessão de bolsas de estudo deverá anteceder ao período de seleção dos candidatos aos cursos do PROPGEO/UVA.

§ 2º As bolsas de estudos serão renovadas anualmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo CPROPGEO/UVA e de acordo com a normatização dos órgãos de fomento.



Mestrado Acadêmico  
em Geografia (MAG-UVA)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior

§ 3º Ouvido o orientador, o CPROPGEO/UVA, poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a sua concessão.

## Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CPROPGEO/UVA, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na Universidade Estadual Vale do Acaraú.

**Art. 51.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sobral, 8 de dezembro de 2021

Profa. Dra. Maristela Inês Osawa Vasconcelos  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. José Falcão Sobrinho  
Corodenação do PROPGEO/UVA